



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA
DO GRUPAMENTO RURAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Programa do Grupamento Rural, vinculado ao Comando da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Ordem Pública, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função de prevenir e reprimir delitos praticados em toda extensão territorial rural do município.

Art 2º O Grupamento Rural é um grupo de pronto emprego operacional atuante em toda circunscrição municipal, tendo por objetivo o exercício das atividades de realizar rondas especializadas nas áreas rurais, a fim de prevenir e reprimir delitos em toda extensão territorial do Município de Campo Largo.

§1º Os integrantes do Grupamento Rural da Guarda Municipal – GM, deverão ser indicados pelo Comandante da Guarda Municipal e serão credenciados por Portaria conjunta das Secretárias, de Ordem pública e Secretaria de Meio ambiente.

2923/21
28/10/2021
(W)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§2º O Grupamento Rural da Guarda Municipal é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes praticados na região rural nas esferas administrativas e penal, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando ou por quem de direito em situações especiais, conforme o "Caput" deste artigo.

§3º O Comandante do Grupamento Rural da Guarda Municipal é de competência e será chefiado pelo Comandante da Guarda Municipal – GM, além de ser supervisionado pelo inspetor do turno de serviço respectivo, com subordinação exclusiva da Secretaria de Ordem Pública.

Art. 3º O Grupamento Rural compor-se-á no mínimo de 2 (dois) integrantes por viatura, o encarregado será o Guarda Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste estatuto da Guarda Municipal, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições, além das inerentes a Guarda Municipal:

I – Realizar Manutenção de primeiro escalão e a limpeza diária da viatura;

II – Realizar rondas preventivas de enfrentamento a violência e controle criminal na área rural e concomitante o policiamento visando proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município de Campo Largo, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

prevenir e reprimir ações predatórias, que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

III – Realizar rondas preventivas e ostensivas de trânsito e no atendimento a ocorrências e acidentes na área rural do município;

IV – Realizar rondas nas imediações dos locais de espetáculo desportivos, artísticos e culturais em apoio ao policiamento interno, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos na área rural;

V – Prestar apoio e realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos vinculados, bem como suporte à referida Secretaria e apoio aos agentes da fiscalização ambiental, devendo ainda comunicar a Secretaria de Meio Ambiente a concorrência de quaisquer atividades potencialmente causadora de danos ao meio ambiente, para adoções das medidas legais necessárias, e ainda colaborar com os demais órgãos públicos em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo;

VI – Prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras corporações, como também proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, inclusive em ocorrências de calamidades públicas e grandes sinistros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

VII – Defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente, bem como reprimir a caça, pesca, o corte e a supressão de vegetação a ser preservada em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VIII – Apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, registrando o fato em boletim de ocorrência e, em seguida, encaminhar ao órgão público competente, conduzindo pessoas surpreendidas na prática de crimes à autoridade competente;

IX – Elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, através do inspetor ou supervisor do turno de serviço, ao Comandante da Guarda e ao Secretário Municipal de ordem Pública e Meio Ambiente;

Parágrafo Único: As rondas ostensivas e preventivas realizadas diurnamente, conforme escala de serviço, deverá priorizar as áreas rurais do Município, visando impedir a degradação ambiental desses locais.

Art. 4º A Capacitação técnica de seus integrantes é mantida com a realização de treinamento diário, conforme Portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

República, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da força pelos Agentes de Segurança Pública.

Parágrafo Único: Sem prejuízos da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes da ronda Ambiental deverão ser submetidos a treinamentos especializados na área ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal – GM, devendo seus integrantes participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamentos e aperfeiçoamento sempre que convocados.

Art. 5º Os equipamentos de trabalho de uso exclusivo em serviço que deverão ser adquiridos pela municipalidade e fornecidos aos seus integrantes são no mínimo:

I – Viatura Policial motorizada de 4 (quatro) rodas de grande ou médio porte, equipado com sistema de air bag, sistema de freios ABS, cor devidamente personalizada e caracterizada para serviço policial preventivo de apoio da Guarda Municipal de Campo Largo, contendo dispositivos regulamentadores de sinais sonoros, iluminação intermitente vermelha, rádio comunicador, compartimento de presos e dentre outros.;

Parágrafo Único – A equipe do Grupamento Rural poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 6º Para ingressar na equipe do Grupamento Rural o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I – Ter concluído os cursos de formação necessários para o desempenho da função;

II – Ter Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III-Ter Boa Disciplina

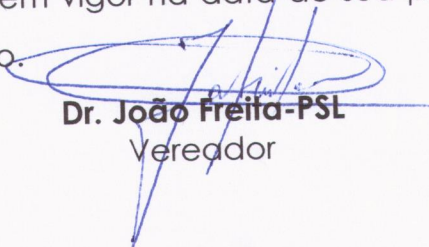
IV – Cumprir a doutrina específica de trabalho;

V – Possuir permissão para dirigir ou CNH na categoria B – (Valida), obrigatoriamente com o curso de formação de condutores de veículos de emergência,

§ 1º Sem prejuízos da formação e atualização curricular padrão dos Guarda Municipais, os novos integrantes da equipe serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, permanecendo em estágio supervisionado de 30 (trinta) dias de trabalho, sendo avaliada toda a sua rotina pela equipe, do qual deliberará a efetivação ou não ao quadro permanente.

§2º As escalas de revezamento serão elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme necessidade da administração pública e das ordens de serviços.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. João Freire-PSL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

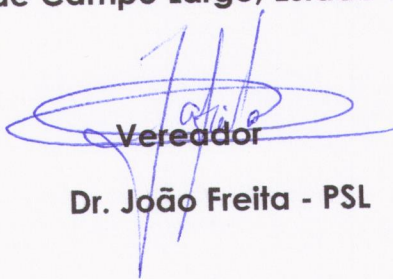
JUSTICA AO PROJETO DE LEI Nº: ____/2021

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a atuação da Programa do Grupamento Rural no município de Campo Largo.

Considerando que as áreas rurais de nossa cidade têm crescido de forma rápida, tendo em vista que em nossa região, o alto índice de delitos acometidos aos moradores da zona rural, justifica plenamente a atuação do Grupamento Rural, como forma de proporcionar tranquilidade e segurança aos mesmo, na qual a população rural de nosso município tem apresentado extrema preocupação, pela facilidade com que os roubos e furtos vêm ocorrendo, deixando a exposta possível violência, principalmente a de ordem física; que a almejado grupamento, vem justamente corroborar com os anseios desta população amedrontada e vulnerável, buscando sanar os inúmeros problemas até então existentes, garantindo-lhes segurança e dignidade, que os objetivos desta modalidade de ronda visa devolver e intensificar o trabalho de abordagem às pessoas em atitude suspeita, circulando tanto a pé ou em veículos nas localidades rurais de nosso município, visando inibir o cidadão infrator, aumentando ainda mais a confiança da população rural no serviço prestado.

Considerando o exposto acima, torna se importante regulamentar o Grupamento Rural em nossa cidade, inclusa na Guarda Municipal, com objetivo de resguardar ainda mais a segurança de toda a população e garantir a permanência desse imprescindível agrupamento em nosso município.

Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2021.


Vereador
Dr. João Freita - PSL